

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO JARDIM EUROPA – AAJE

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

REGIMENTO INTERNO**CAPÍTULO I****FUNÇÃO E OBJETIVO**

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por objetivo regulamentar determinadas previsões do Estatuto Social da Associação de Amigos do Jardim Europa, como também estabelecer as normas de organização e funcionamento que são extra estatutários, de modo a atender plenamente as finalidades e objetivos do Estatuto nos termos do artigo 22, Parágrafo Primeiro, alínea “b” do Estatuto Social.

CAPÍTULO II**DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 2º A expressão Associação de Amigos do Jardim Europa, a sigla AAJE e o termo ASSOCIAÇÃO se equivalem para efeitos da referida comunicação.

Art. 3º A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Antônio Carlos Berta, nº 475, sala 806, Bairro Jardim Europa – CEP 91340-020, Porto Alegre – RS.

§ 1º A AAJE poderá ter a sede administrativa transferida para outro local, por conveniência, obrigatoriamente no interior do bairro Jardim Europa ou imediações do presente bairro.

§ 2º A transferência da sede administrativa será previamente informada aos associados pelos meios habituais de publicidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da mudança.

Art. 4º A AAJE poderá ter adesão de novos membros em seu quadro social de duas formas:

I – Em caráter especial por oportunidade ou conveniência poderá ter acréscimos de condomínios que não façam parte do bairro Jardim Europa, desde que nos arredores do loteamento Germânia e que seja votado pela maioria absoluta de seus membros em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim;

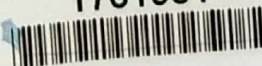
II - No caso de projeto de Lei aprovado na Câmara de Vereadores ampliando o Bairro Jardim Europa a adesão de novos membros deverá ser votada pela maioria absoluta de seus membros em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo único. Caso aprovada a incorporação de novos membros, as contribuições sociais seguirão o previsto no Estatuto da AAJE, art. 40 e seus parágrafos.

CAPÍTULO III**QUADRO SOCIAL**

Art. 5º Os Associados e Beneficiários, além de se submeterem a este Regimento Interno deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Estatuto Social e Regimento Interno.

1761981



Art. 6º Todos os proprietários de unidade autônoma são considerados iguais perante este Regimento Interno, sem distinção de qualquer natureza.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 2
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Aos condomínios associados, representados pelos respectivos síndicos e desde que quites com as contribuições associativas, são assegurados os direitos de:

I – Participar, discutir, propor, e votar nas Assembleias Gerais;

II – Utilizar os serviços e benefícios prestados pela AAJE na conformidade deste Regimento Interno;

III – Requerer a Diretoria Executiva esclarecimentos sobre assuntos que digam respeito a ASSOCIAÇÃO;

IV – Examinar a qualquer tempo os livros de registros e contábeis da AAJE, podendo requerer esclarecimentos pelos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

V – Requerer, por escrito, à Diretoria Executiva da AAJE, as providências cabíveis, sobre qualquer irregularidade constatada, inclusive no que for pertinente a segurança;

VI – Propor ao Diretor Presidente da AAJE, com antecedência mínima de quinze (15) dias, a inclusão, na ordem do dia da reunião da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, de assuntos que julgarem convenientes e de interesse dos Associados.

Parágrafo único. Estará impedido a tais direitos o Associado que não estiver em dia com as suas obrigações financeiras com a Associação.

Art. 8. São deveres dos Associados:

I – Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;

II – Acompanhar e participar das atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO;

III – Respeitar e fazer cumprir o Estatuto Social e este Regimento Interno, bem como desenvolver pessoal e coletivamente todas as atividades possíveis para a consecução de seus objetivos;

IV – Manter-se em dia com suas obrigações assumidas frente a ASSOCIAÇÃO;

V – Tratar com civilidade e dignidade os funcionários e prestadores de serviços do quadro da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO V

DOS ORGÃOS SOCIAIS

Art. 9. Conforme artigo 8º do Estatuto Social, a AAJE possui os seguintes órgãos, acrescido a alínea “e”, como órgão consultivo:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Fiscal;

1761981



d) Comissões de Trabalho.

Art. 10. Todos os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Comissões de Trabalho serão exercidos sem qualquer remuneração, vantagem econômica ou financeira, sendo vedado o recebimento de qualquer gratificação ou bonificação.

§ 1º A AAJE adotará práticas de gestão administrativa, que coíbam a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais para seus dirigentes e associados.

§ 2º No caso de comprovado descumprimento do caput desse artigo, o membro da diretoria fica sujeito as penalidades de exclusão do cargo e impossibilidade de se candidatar a qualquer cargo associativo por período não inferior a 08 (oito) anos.

Art. 11. Os membros da Diretoria Executiva, assim também, os do Conselho Fiscal e Comissões de trabalho, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, em virtude de ato regular de gestão e dentro das competências estatutárias. Entretanto, respondem civil e criminalmente perante a ASSOCIAÇÃO se agirem com dolo ou culpa, com violação da Lei ou do Estatuto Social e Regimento Interno.

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer interesse da Associação, se convocada especificamente para os fins previstos no ato de convocação, especialmente:

I - Sobre alteração ou reforma dos Estatutos Sociais, após parecer da Diretoria Executiva;

II - Sobre criação, alteração ou reforma do Regimento Interno da AAJE;

III - Sobre a adoção ou concessão do Parque Germânia;

IV - Sobre a alienação dos bens da Associação e constituição de ônus reais sobre estes, após parecer do Conselho Fiscal;

V - Em última instância, apreciar, retificar, total ou parcialmente, as decisões da Diretoria;

VI - Durante a realização das Assembleias, interpretar dispositivos estatutários e resolver os casos omissos e, se necessário, ratificar ata de Assembleias anteriores;

VII - Deliberar sobre a dissolução da Associação;

VIII - Destituir membro da Diretoria ou Conselho Fiscal;

IX - Aplicar advertência ou suspensão a associado.

SEÇÃO II

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. Conforme artigo 20 do Estatuto Social a Diretoria Executiva é composta de 05 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Tesoureiro, um Diretor Secretário, e um Diretor de Patrimônio, todos residente no país, eleitos em Assembleia Geral com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, conforme disposto no Estatuto Social.

1761981



§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, devendo ser convocada, com antecedência de 03 (três) dias pelo Diretor Presidente ou seu substituto.

§ 2º Em caso de necessidade as reuniões da Diretoria Executiva poderão ocorrer por meio de videoconferência a ser organizado pelo Diretor-Secretário ou pelo Apoio Administrativo, possuindo a mesma eficácia e validade que as reuniões presenciais.

Art. 14. Compete a Diretoria Executiva a administração da ASSOCIAÇÃO, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionem com o objeto social, observado o disposto no Estatuto Social, no Regimento Interno, nas deliberações da própria Diretoria, da reunião com Síndicos e da Assembleia Geral, atribuições essas que deverão ser exercidas com o fim exclusivo de desenvolver a AAJE e permitir-lhe a consecução de seus objetivos sociais.

I - Compete privativamente a Diretoria Executiva, além das alíneas previstas no § 1º do artigo 22 do Estatuto Social:

- a) Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- b) Relacionar-se com Instituições públicas e privadas para a mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- c) Estar presentes às Assembleias para apresentar relatórios ou prestar esclarecimentos quando solicitados;
- d) Estabelecer normas sobre aceitação de doações cuja manutenção importe ônus para a ASSOCIAÇÃO;
- e) Receber doação e emitir o competente documento;
- f) Elaborar relatório (informativos) e dar publicidade sobre seu desempenho;
- g) Indicar uma comissão temporária para a Administração do Parque Germânia em caso de necessidade;

II - Compete ao Diretor Presidente, além das alíneas previstas no § 2º do artigo 22º do Estatuto Social:

- a) Convocar e Presidir reuniões da Diretoria Executiva, Reuniões com os Síndicos com compõem o quadro associativo da AAJE e às Assembleias Gerais;

III - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor Presidente;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente;

IV - Compete ao Diretor Tesoureiro além das alíneas previstas no § 4º do artigo 22 do Estatuto Social:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, balancete financeiro da ASSOCIAÇÃO, assim como relação das responsabilidades ativas e passivas dela;
- b) Manter todo o numerário em Estabelecimento Financeiro;

V - Compete ao Diretor Secretário além das alíneas previstas no § 5º do artigo 22 do Estatuto Social:



- a) Elaborar ou Supervisionar as respectivas atas, das reuniões da Diretoria, dos Síndicos e das Assembleias Gerais;
- b) Coordenar e Supervisionar todas as notícias de atividades da Diretoria Executiva;
- c) Organizar quando necessárias reuniões em formato de videoconferência com a Diretoria Executiva ou com os Síndicos que compõem o quadro da AAJE;

VI - Compete ao Diretor-Patrimônio, além das alíneas previstas no §6º do artigo 22º do Estatuto Social:

- a) Zelar e fazer zelar pelo patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- b) Fiscalizar as obras e serviços que estiverem sendo executados pela AAJE, dando ciência à Diretoria de qualquer irregularidade que vier a constatar;
- c) Fiscalizar a sede social, inclusive móveis e equipamentos, zelando pela conservação de tudo, dando ciência à Diretoria Executiva de qualquer irregularidade que vier a constatar;
- d) Dirigir os assuntos pertinentes a manutenção do Parque Germânia;
- e) Propor à Diretoria Executiva o que julgar conveniente para o aumento do patrimônio social;
- f) Assinar juntamente com o Diretor Presidente, convênios com entes públicos e privados;
- g) Representar a AAJE junto as Secretarias encarregadas pelo Parque Germânia;
- h) Executar outras tarefas delegadas pelo Diretor Presidente.

Art. 15. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem deliberação da Diretoria.

SEÇÃO III

COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 16. As Comissões de Trabalho são organismos de colaboração da Diretoria Executiva, e seus membros são nomeados e demissíveis "ad nutum" por Portaria do Presidente da AAJE.

Parágrafo único. No decorrer do processo ou ao término de sua finalidade a Comissão de Trabalho poderá apresentar um relatório ao Diretor Presidente.

SEÇÃO IV

REUNIÃO MENSAL COM SÍNDICOS

Art. 17. O Diretor Presidente e/ou demais membros da Diretoria reunir-se-ão uma vez ao mês, preferencialmente na última quinta-feira do mês, no período noturno com os Síndicos dos condomínios que compõem o quadro da AAJE e moradores que tiverem interesse em participar.

Parágrafo único. A finalidade da reunião mensal é prestar um resumo da situação financeira, a exposição de assuntos de interesse geral, com debates, opiniões, sugestões e a aprovação de projetos e outros assuntos pertinentes da ASSOCIAÇÃO.

Art. 18. Toda reunião deverá preferencialmente constar em Ata, assinada pelo Presidente ou Vice-Presidente da ASSOCIAÇÃO e o secretário designado para a reunião.

1761981



§ 1º Em caso de necessidade a reunião mensal com os Síndicos poderá ser realizada através de videoconferência tendo a mesma valia que uma reunião presencial.

§ 2º A reunião poderá ser dispensada pelo Diretor Presidente na falta de assuntos a serem tratados.

CAPÍTULO VI DOS COLABORADORES

SEÇÃO I

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 19. O Administrador será pessoa jurídica ou física especialmente contratada através de instrumento próprio, de acordo com a deliberação da Diretoria e terá como premissa o exercício das funções administrativas relativa à gestão operacional, com poderes e remuneração fixados em contrato de trabalho CLT, no caso de pessoa física, com valores previstos expressamente no orçamento.

§ 1º Em caso de encerramento do contrato com o Administrador, esse não poderá o corre em prazo superior a 30 (trinta) dias após ao encerramento do mandato da administração contratante.

§ 2º A rescisão de contrato com o Administrador se operará da mesma forma que a contratação, sem prejuízo da possibilidade de esta ocorrer de forma consensual seguidos os ditames estabelecidos no respectivo contrato.

Art. 20. São atribuições do Administrador:

I - Planejar, organizar, coordenar e controlar todos os serviços da Secretaria;

II - Executar e fazer executar os trabalhos gerais referentes à arquivamento da documentação e da correspondência da Associação;

III - Preparar os documentos que sejam determinados pela Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO;

IV - Informar regularmente ao Diretor Presidente sobre as ocorrências relacionadas ao funcionamento da Secretaria;

V - Cuidar para que os documentos em trânsito pela secretaria sejam despachados nos prazos legais;

VI - Se solicitado redigir os registros em Ata das reuniões com a Diretoria Executiva e Assembleias Gerais.

SEÇÃO II

DOS CONTRATOS COM PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 21. São requisitos obrigatórios para a contratação com Empresas Prestadoras de Serviços as seguintes documentações:

I - Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas;

II - Certidão Negativas de Débitos Fiscais Municipal, Estadual e Federal;

III - Certidão Negativa Civil e Criminal dos Sócios e/ou Procurador da Empresa;

IV - Certidão Negativa de FGTS;

1761981



V – Certidão Negativa de Falência.

Art. 22. Mensalmente se faz necessário a Empresa contratada encaminhar para a Associação as seguintes documentações, sob pena de rescisão do contrato:

- I - Cópia da GPS – INSS devidamente quitada;
- II - Cópia da GPS – FGTS devidamente quitada;
- III - Relação de funcionários na Empresa – GFIP;
- IV - Cópia do cartão ponto;
- V - Cópia da folha de pagamento e/ou contra cheque funcionários;
- VI – Certidão Negativa de Débitos, com data de emissão atual;
- VII – Certidão de Regularidade do FGTS, com data de emissão atual;
- VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com data de emissão atual.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, FINANCEIRO E DO BALANÇO

Art. 23. A receita da AAJE será oriunda dos pagamentos efetuados, pelos associados e não associados, sendo devida por empreendimento ou lote, devendo ser captada em conjunto com as despesas condominiais dos empreendimentos quando cabível e repassada para a Associação, em decorrência das atividades exercidas ou colocadas à disposição pela AAJE, bem como contribuições, convênios, subvenções governamentais, doações e rendas eventuais.

Art. 24. São consideradas Receitas Ordinárias as oriundas dos pagamentos efetuados, pelos associados, sendo devida por empreendimento ou lote, devendo ser captada em conjunto com as despesas condominiais dos empreendimentos quando cabível e repassada para a Associação, em decorrência das atividades exercidas ou colocadas à disposição pela AAJE.

Art. 25. São consideradas Receitas Extraordinárias;

I - A doação pecuniária deverá proceder exclusivamente de Transferências de Crédito do sistema financeiro entre contas, com a finalidade a ser previamente definida pela Diretoria Executiva, com o respectivo registro contábil;

II - Os convênios firmados entre a AAJE e Entes Públicos Municipal, Estadual ou Federal com o objetivo de promover o desenvolvimento urbano e comunitário do bairro Jardim Europa;

III - Juros ou dividendos oriundos de aplicações financeiras de recursos disponíveis da Associação.

Parágrafo único. As Receitas Extraordinárias da AAJE somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

Art. 26. Compete ao Presidente e ao Diretor Tesoureiro sempre em conjunto, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e demais aplicações financeiras, e emitir, assinar, endossar cheques e autorizar pagamentos.

Parágrafo único. O erário da Associação será depositado em Conta Jurídica própria em Estabelecimento Financeiro.

1761981



Art. 27. A gestão contábil e fiscal da AAJE ficará a cargo de Contador contratado com a finalidade de gerir, sendo as principais atribuições:

- I - Apresentar Balancetes Mensais;
- II - Apresentar Demonstração de Resultado Semestral;
- III - Ao final de ano civil apresentar Balanço Patrimonial;
- IV - Formalizar a contratação de funcionários da AAJE;
- V - Preparar a folha de pagamento e os encargos sociais da AAJE;
- VI - Efetuar os respectivos cálculos de impostos e taxa, bem como apresentar as guias em tempo hábil para o recolhimento;
- VII - Emitir trimestralmente as Certidões Negativas da AAJE.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerão a cada 2 (dois) anos, na Assembleia Geral Ordinária.

I - São Requisitos para candidatar-se a membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AAJE:

a) Ser associado da AAJE, desde que inscritos em uma única chapa e desde que estejam em dia com suas obrigações assumidas frente à ASSOCIAÇÃO;

b) Fica expressamente vedado membro de Diretoria de Partido Político e ocupante de cargo Político eletivo candidatar-se a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AAJE.

§ 1º A chapa candidata deverá ser antecipadamente apresentada na secretaria da sede da AAJE 15 (quinze) dias antes das eleições. Contendo o nome da chapa, relação completa dos candidatos aos cargos, com nomes completos e nome do condomínio ao qual pertencem.

§ 2º Na publicação do Edital de Convocação para Assembleia Geral deverá estar contido a relação das chapas candidatas a Diretoria Executiva, bem como Conselho Fiscal.

§ 3º Todos os candidatos terão igualmente os mesmos meios de publicidade através dos canais usualmente utilizados pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 29. Concluída o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro da ASSOCIAÇÃO e na Ata da Assembleia.

Art. 30. Qualquer irregularidade no processo de eleição deverá ser analisada na própria ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

CAPÍTULO IX

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 31. Os membros do Diretoria estão sujeitos às penalidades sucessivas de Advertência, Suspensão e Perda de Mandato, desde que configurado o descumprimento de seus deveres ou seu envolvimento em atividades incompatíveis com os objetivos da ASSOCIAÇÃO.



§ 1º As penalidades de Advertência e Suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva e comunicadas ao membro punido, mediante Carta Registrada com aviso de recebimento (AR) ou comunicação eletrônica.

§ 2º A perda de Mandato será aplicada ao membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cabendo pedido de revisão à própria Assembleia, no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência da penalidade, cuja decisão será final e proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 32. A penalidade de suspensão, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, implicará a perda temporária de todos os direitos sociais previstos no Art. 5º do Estatuto Social.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 33. A ASSOCIAÇÃO só será dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 34. No caso de ser deliberada a dissolução da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia Geral decidirá também sobre a eleição do Liquidante, bem como sobre a destinação do patrimônio para outra associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, cujos objetivos sejam assemelhados aos da Associação, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica, com funcionamento regular.

Parágrafo único. Por deliberação dos associados, antes de dissolvida a Associação, podem os sócios receber em restituição, atualizado o respectivo valor das contribuições sociais remanescentes em Instituição Financeira.

CAPÍTULO XI PUBLICIDADE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35. Compete aos membros da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO:

I - Planejar, supervisionar e desenvolver, conforme o caso, as ações de comunicação;

II - Coordenar as atividades de comunicação digital;

III - Promover o relacionamento com órgãos de imprensa, nacionais e estrangeiros, assessorando o Diretor Presidente;

IV - Gerenciar o programa de Identidade Visual da AAJE;

V - Emitir e Publicar Informativo Semestral com resumo das atividades realizadas no semestre;

VI - Coordenar e promover orientação para a realização de palestras;

VII - Coordenar o Cronograma de Atividades Institucionais no Parque Germânia;

VIII - Apresentar Relatório Semestral dos serviços prestados no Parque Germânia.

Art. 36. São veículos usuais de divulgação e publicidade da ASSOCIAÇÃO:

I - CANAIS OFICIAIS DO WhatsApp: AAJE - Informa, e outros a ser instituído pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO;



- II - Redes Sociais; Facebook @aajejardimeuropa e Instagram @aajejardimeuropa;
- III - Site Oficial: www.aaje.com.br;
- IV - E-mail gestaoaaje@gmail.com;
- V - Cartazes e informativos endereçados aos condomínios;
- VI - Reuniões por aplicativos;
- VII - Carta endereçada aos associados;
- VIII - Informativo semestral com resumo das atividades realizadas no semestre.

Parágrafo único. Qualquer veículo de comunicação além dos incisos desse artigo, deverá ter autorização expressa da Diretoria Executiva da AAJE para utilizações e/ou veiculação.

Art. 37. Toda imagem institucional da AAJE deverá conter o logo institucional ou apresentar a autorização prévia do Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO.

Art. 38. Fica expressamente proibido vincular o nome da ASSOCIAÇÃO em qualquer comunicação digital, física ou evento, à:

- I - Partidos Políticos com a finalidade específica de promover Candidatos, Partidos ou Políticos Eleitos;
- II - Entidades Religiosas com intuito de somente promover os fins Religiosos;
- III - A grupos, redes sociais digitais ou físicas com a finalidade exclusiva de promover a divulgação ou recomendação comercial.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Para toda e qualquer representatividade em nome da ASSOCIAÇÃO será necessário a realização de contrato formal, escrito, com finalidade expressa e período determinado, com anuência do Diretor Presidente.

§ 1º Está incluso no caput desse artigo as campanhas e eventos solidários.

§ 2º A não observância desse artigo poderá incorrer em processo de Responsabilidade Civil e/ou criminal.

Art. 40. Fica vedado valer-se do nome da AAJE para qualquer finalidade contrária aos seus objetivos previstos no Estatuto Social e Regimento Interno.

Art. 41. Na posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal é indispensável o repasse de toda e qualquer informação institucional e financeira a nova chapa eleita; informações de senhas, contas bancárias, contas de e-mail, redes sociais, procedimentos do site institucional.

Parágrafo único. A não observância desse artigo poderá incorrer em medidas judiciais pertinentes ao ocorrido.

Art. 42. O membro da Diretoria Executiva que venha a se candidatar a qualquer cargo político, deverá afastar-se de suas funções 6 (seis) meses antes da eleição.

§ 1º O afastamento se dará através de carta de afastamento endereçada ao Diretor Presidente e/ou membros da Diretoria.

1761981



§ 2º O membro licenciado deverá obrigatoriamente se desligar de todas as plataformas de comunicação da Associação, seja como administrador ou membro ativo da administração, bem como abster-se da nomeação como membro ativo da diretoria.

§ 3º Caso o membro não apresente a Carta de Afastamento a Diretoria Executiva deverá compulsoriamente afastar o membro de seu cargo.

Art. 43. É vedado a todos os integrantes da Diretoria da AAJE:

I - Ocupar cargo Político eletivo em qualquer esfera;

II - Ser membro de Diretoria de Partido Político.

Art. 44. São consideradas doações os bens materiais recebidos que venham a ser utilizados com a finalidade de promover o desenvolvimento comunitário e social do bairro Jardim Europa.

§ 1º A AAJE deverá emitir um termo de recebimento para as doações recebidas.

§ 2º São exemplos de bens materiais: insumos para construção civil, roupas, alimentos, maquinário, livros, cesta básica, entre outros que promovam seus objetivos.

Art. 45. O presente Regimento Interno tem eficácia imediata após a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

Porto Alegre, 10 de junho de 2021.


GERALDO BERTOLO

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO JARDIM EUROPA


CELSO CIRINO

VICE-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO JARDIM EUROPA

1761981



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho



CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 11 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1761981, livro 91 A, à folha 297V e registrado em 28 de junho de 2021, à(s) folhas(s) 143 v, sob o número de ordem 114993, no livro A número 330 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 28 de junho de 2021.

André Luis Kuser - Registrador-Substituto

Emolumentos:

Certidão PJ (11 páginas): R\$ 106,70 (0449.04.2000001.18540 = R\$ 3,30)
Exame documentos: R\$ 44,80 (0449.04.2000001.18539 = R\$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 66,70 (0449.04.2000001.18538 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 22,10 (0449.03.1400001.52097 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 10,60 (0449.01.1900001.66211 a 66212 = R\$ 2,80)
Conf./Documento Público: R\$ 5,30 (0449.01.1900001.66213 = R\$ 1,40) Registro: R\$ 256,20
ISS: R\$ 12,81
Total: R\$ 285,81